

Contrato 159/2025

Processo nº 3050.01.0001177/2025-64

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA AGENES S DA SILVA
SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ME PARA OS
FINS QUE MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036.**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA AGENES S DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.561.435/0001-33, com sede na Rua Três, 458, Bairro Milanez, em Contagem/MG, neste ato representada por Agenes Soares da Silva, CPF sob o número ***.652.987-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1177/2025, **Processo de Compras nº 3051002 000160/2025**, Processo SEI nº 3050.01.0001177/2025-64 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisições de nootebook(s) para atender a demanda da EPAMIG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 121484468) e a proposta da contratada (SEI Nº 125379784) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Notebook Acer Nitro V15 Core 15-13420h 16bg DDR5 1 Tb Rtx 3050; Sistema Operacional Windows 11; CPU e ChipsetIntel® Core™ i5-13420H de 13ª geração 8 núcleos 12 threads Frequência: até 4.60 GHz 12 MB Intel® Smart Cache; Memória RAM 16 GB RAM DDR5 de até 5200 MHz Expansível até 32 GB DDR5 de até 5200 MHz (com 2 slots para memórias em módulo SO-DIMM com capacidade para até 16 GB cada); Tela15.6” Pannel de LED IPS (in-Plane-Switching) Resolução: Full HD				

2	1920 x 1080 Proporção: 16:9 Taxa de atualização: 144 Hz Brilho: 250 nits Tempo de resposta: 27 a aproximadamente~ 25 ms Contraste: 800:1; Placa de Vídeo• Nvidia® GeForce® RTX 3050 com 6 GB de memória dedicada GDDR6 com eficiência total (TGP) de até 80W Suporte as tecnologias: NVIDIA® GeForce® Experience, Ray Tracing Cores, Tensor Cores, Microsoft DirectX® 12 Ultimate, OpenGL, NVIDIA® Dynamic Boost, Game Ready Drivers e DLSS; Áudio2x Alto-falantes estéreo de 2 Watts cada • Tecnologia AcerTrueHarmony • Tecnologia DTS® X: Ultra Áudio • Suportado no Windows Spatial Sound para PC Gaming com licença DTS Integrada • Renderização de áudio imersiva em fones de ouvido e alto-falantes internos 2x Microfones • Tecnologia Acer Purified Voice com redução de ruído de fundo feito por inteligência artificial • Compatível com Cortana com voz; Capacidade 1TB SSD NVMe PCIe 4.0 x4 M.2 2280; WebcamWebcam com resolução HD de 1280 x 720 gravação de vídeo em 720p a 30 FPS com recurso TNR (redução de ruído temporário); Wireless e Rede• Wi-Fi 6 AX • 802.11 a/b/g/n/ac R2 + AX wireless • Duas bandas com frequências de: 2,4 GHz e 5,0 GHz • Suporte ao Wi-Fi 6 • Com tecnologia 2x2 MU-MIMO • Suporte ao Bluetooth®: 5.1 ou superior • LAN rede com (cabo RJ-45) • 10/100/1000 Mbps • Suporte ao modo hibernação • Suporte ao Wake - On- Lan • Suporte ao IPv4 (32 Bits) e IPv6 (128 Bits); Conexões 2 USB tipo A, 1 USB C Video/Dados, 1 Porta HDMI, Entrada P3 (Fone + Microfone); Controles de PrivacidadeSenha para BIOS e HD Trava Kensington TPM em Firmware (fTPM); Dimensões e PesoSem embalagem: • 362,3 (L) x 239,89 (P) x 26,9 (A) MM Peso: 2,11kg Com embalagem: • 538,0 (L) x 400,0 (P) x 65,0 (A) MM Peso: 4,3kg; Bateria e Alimentação Fonte de alimentação: Externa de 135 Watts bivolt 100 a 240 Volts com cabo de 3 pinos padrão do Brasil e certificação do INMETRO Bateria: De até 3.720 mAh com 4 células de Íon de lítio de	Unidade	2	R\$7.950,00	R\$ 15.900,00
---	--	---------	---	-------------	---------------

57 (Watts -hora) Autonomia da bateria de até 7 horas (dependendo das condições de uso); Teclado e Controles Teclado: • Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 • Teclado retroiluminado na cor branca com ajuste de intensidade • Teclado numérico independente • Atalho multimídia e funções (Tecla FN) + (Play, Pause, Parar, Voltar, Avançar, Aumentar +, Diminuir -, Mudo etc) • Tecla de atalho; Nitro Sense Touchpad: • Multigestual com dois botões suportando rolagem com dois dedos, gestos para abrir Cortana, Action Center, multitarefa e comandos de aplicativos • Resistente a umidade • Sem zona morta • Certificação Microsoft Precision Touchpad.				
TOTAL				R\$ 15.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 19 571 016 4018 0001 449052 0 47 1	ALIENAÇÃO DE BENS DE ENTIDADES
3051 19 571 016 4018 0001 449040 0 47 1	ESTADUAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o

documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0001-23	062.150.146.00-47	Av. José Cândido da Silveira	1.647	Belo Horizonte	31170-495

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Andrezza Pereira Fernandes
- Fiscal de Contrato: Anderson Jorge de Oliveira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade

da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente,

pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham

vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Agnes Soares da Silva

AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **AGENES SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 28/10/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125869099** e o código CRC **C2D03CB2**.

27. Promover a integração do Programa com as áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e Assistência Social, dentre outras, quando relacionadas.
28. Apoiar os beneficiários fornecedores (agricultores familiares) na obtenção da documentação necessária para participação no PAA, como por exemplo CAF (Cadastro da agricultura familiar) e Inscrição de Produtor Rural junto à Fazenda para emissão de notas fiscais.
29. Sugere-se a aprovação da instância de controle social do município (COMSEA ou Comitê Gestor do PAA) dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares) e beneficiários recebedores (entidades socioassistenciais).
30. O município se responsabiliza a cumprir a legislação aplicável à matéria, especialmente o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.628/2023, quando da aquisição dos alimentos e do art. 14 da Resolução GGPAA Nº 3, de 5 de setembro de 2023.

108 cm -28 2141038 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município abaixo FORTUNA DE MINAS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
DEVAIR MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA	***.873.866-**	MORRO DOS IPÊS	5,6000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -28 2141345 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 32/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do ato nº 40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Aldebaran Moraes Reis Barbosa	***066246**	3101022019080753	CROL/GDA/4897/2019	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 2.823,72
Alexandro Geraldo da Silva	***422146**	3107012020142806	CRBD/GDA/096/2020	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.820,02
Américo Coelho de Souza	***871946**	3126082022081330	2370.01.0019369/2022-45	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 657,54
Ana Laura Ferreira Figueiredo	***359516**	3113042018153520	2370.01.0039375/2021-79	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	R\$ 7.892,12
Antônio da Paixão Caldeira	***457201**	3120042023155919	2370.01.0014807/2023-26	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 149,47
Antônio Ferreira Campos	***285276**	3118022024095734	2370.01.0004498/2021-82	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.618,33
Antônio Milton Lelis Lopes	***515757**	3123112022091623	2370.01.0004611/2024-29	Art. 5, inc. V da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc.V do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.123,98
Cassiano Gomes de Souza	***374956**	3112112021091658	2370.01.0022865/2022-34	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	R\$ 627,54
Denis Delgado Resende	***674406**	3118022021091114	2370.01.0014293/2021-39	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.176,97
Driellen de Andrade Martins	***866366**	3105052023105505	2370.01.0012196/2023-04	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 10.308,94
Estevao Leri Inacio de Araujo	***356776**	3124022021100836	2370.01.0005468/2021-82	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.463,42
Gilson Mariano de Andrade	***692666**	15661/C	CRBD/GDA/243/2017	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 4.087,74
Irismar Ramos Claudino Rosa	***318906**	3119032021114000	2370.01.0016769/2022-17	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.844,35
Ismael Barbosa Duarte	***071926**	3115032022160341	2370.01.0022846/2022-62	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.062,62
Jearley Meneses Leite	***990956**	3105062023151916	2370.01.0019179/2023-31	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	R\$ 2.325,35
Joao Antonio Vitor de Oliveira	***072956**	3114042023130833	2370.01.0002331/2024-91	Art. 5, inc. V da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc.V do Decreto Estadual 30879.	R\$ 5.770,32
João Martins Laia	***424816**	3125042022104750	2370.01.0015218/2022-87	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 796,70
Joaquim Silvestre da Cruz	***841366**	3109112021134817	2370.01.0022878/2022-71	Art. 5, inc. V da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc.V do Decreto Estadual 30879.	R\$ 3.012,19
Joaquim Silvestre da Cruz	***841366**	3109112021134445	2370.01.0022891/2022-11	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.506,10
José Ailton Xavier Ribeiro	***486906**	3102022018165446	2370.01.0009968/2021-26	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	R\$ 125,26
José Alonso de Souza	***316207**	3123032022142156	2370.01.0014194/2022-90	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.912,08
José Carlos de Souza	***696856**	3127042022162954	2370.01.0021109/2022-13	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 161,89
José Carlos Gomes de Souza	***803337**	3115082018131814	2370.01.0042370/2021-15	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 622,48
José Elias Antônio	***122076**	3119062020205749	2370.01.0029668/2021-74	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	R\$ 691,29
Jose Francisco Alves da Cunha	***983816**	3126062019165244	2370.01.0008062/2022-75	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 121,94
Jose Santana de Almeida Neto	***519791**	3117082022163436	2370.01.0026594/2022-37	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 707,79
José Silvério de Oliveira	***824746**	3103012018131508	2370.01.0012147/2021-72	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 242,90
Keison Tharles Lopes Fernandes	***375236**	3117032022150742	2370.01.0013479/2022-92	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.230,76
Maria José	***444216**	3124062022163200	2370.01.0004613/2024-72	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.809,95
Mauro Rodrigues de Mas	***025828**	3130072024140004	2370.01.0011461/2024-58	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	R\$ 5.738,48
Nylo Mauricio de Matos	***504426**	3105042023095949	2370.01.0009169/2023-59	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	R\$ 7.178,97
Sebastião Marques do Amaral	***339276**	3115032022135629	2370.01.0022859/2022-02	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 455,41
Solange Rocha Lima	***906376**	3109092020110713	CRJN/GDA/1927/2020	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 556,18
Weliton Mariano Gonçalves	***811206**	3106072022134502	2370.01.0020106/2022-31	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	R\$ 1.326,24
Willian Márcio Quaresma de Souza	***734296**	3129032023100358	2370.01.0010657/2023-41	Art. 5, inc. IV da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. IV do Decreto Estadual 30879.	R\$ 978,27

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

44 cm -28 2141041 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
SEI Nº 2370.01.0012619/2025-23.
Parte: IMA e a Prefeitura municipal de AluRUOCA. Objeto: Instalação de um Posto De Atendimento. Validade: 60 meses a partir de sua publicação.
1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 2370.01.0036585/2021-40.
Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO. Objeto: Designar um servidor municipal para atuar no Posto de Atendimento com Acesso Ao SIDAGRO.

2 cm -28 2141424 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2008/2025
O Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil no uso de suas atribuições e com base no resultado de Chamamento Público para credenciamento de empresas para fornecimento de medicamentos veterinários ratifica a Inexigibilidade de Licitação número 2008/2025 para credenciamento da empresa Goss Agronegócios Ltda – CNPJ 60.421.852/0001-84 para fornecimento de medicamentos veterinários para a EPAMIG – Campo Experimental São Sebastião do Paraíso - CEST. ratificado em 28/10/2025.

3 cm -28 2141205 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 159/2025 - Contrato- Partes: EPAMIG e Agenes da Silva Suprimentos de Informatica ME. Objeto: Aquisição de notebooks.. Assinatura: 28/10/2025. Vigência: 28/10/2025 a 26/04/2026. Valor: R\$15.900,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Agenes Soares da Silva - AGENES.

2 cm -28 2141429 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

CONVOCAÇÃO
O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, convoca os integrantes do Conselho para a 4ª Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 03 de novembro de 2025, segunda-feira, às 10h, na modalidade híbrida para melhor conciliação das agendas.
Pauta:
1 - Acompanhamento do Planejamento Estratégico;

2- Assuntos Gerais
Local: Sala de reunião - andar térreo, situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, bairro Barro Preto
Gustavo Batista Medeiros
Presidente do Conselho de Administração
Empresa Mineira de Comunicação

3 cm -28 2141425 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FEC 04/2025
SABERES GERAIS
EXTRATO – ATO CEFIC 045/2025
A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC), divulgam, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), o resultado preliminar do EDITAL FEC 04/2025 – SABERES GERAIS, em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, conforme Edital FEC 04/2025, de 18 de julho de 2025.
Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025.
Wirley Rodrigues Reis
Presidente Fundação de Arte de Ouro Preto

Bárbara Barros Botega
Secretária de Estado de Cultura e Turismo

4 cm -28 2141173 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023.
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, Secretaria de Estado de planejamento e Gestão - SEPLAG e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, até 28/10/2027. Assinatura: 24/10/2025. Signatários: Frederico Amaral e Silva (SEDE), Sílvia Caroline Listgarten Dias (SEPLAG), Afonso Maria Rocha (SEBRAE) e Douglas Augusto Oliveira Cabido (SEBRAE).

3 cm -28 2141113 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município abaixo ITABIRINHA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	AREA (HA)
MARILDO MENDES SILVA	***.643.196-**	CÓRREGO RICO	9,7579

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -28 2141341 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 574
SEI Nº 1230.01.0007763/2023-81
Termo de Doação Nº 574: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Campos Gerais/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.245.175/0001-24, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 1 (um) Trator Agrícola e 1 (uma) Carreta Agrícola. VALOR: R\$ 52.110,12 (cinquenta e dois mil, cento e dez reais e doze centavos). FINALIDADE: Os referidos equipamentos foram adquiridos mediante recursos provenientes doContrato de Repasse nº 0371948-80/2011, SICONV nº 765594/2011, formalizado em conformidade com os termos do

Programa "Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA). A doação dos bens em questão destina-se ao uso exclusivo em serviço público, por intermédio da prefeitura supracitada, e reveste-se de significativa importância para a verticalização, possibilitando a produção e a expansão da atividade agrícola na zona rural do Município. Assinam em 28/10/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Campos Geras /MG, Sr. Miro Lúcio Pereira, como representante do Donatário.

5 cm -28 2141346 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 - 20º SALÃO DO ARTESANATO – RAÍZES BRASILEIRAS
LISTA DEFINITIVA II DE ARTESÃOS INDIVIDUAIS E/ OU MESTRES ARTESÃOS
SELECIONADOS/EXCEDENTES E DESCLASSIFICADOS
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), por meio da Diretoria do Artesanato Mineiro, torna pública a lista definitiva II dos artesãos individuais e/ou Mestres Artesãos com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo no 20º Salão do Artesanato – Raízes Brasileiras, que será realizado entre os dias 05 a 09 de novembro de 2025, no Parque da Cidade Sara Kubitschek, em Brasília/DF.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 (CLASSIFICADOS - ARTESÃOS INDIVIDUAIS)			
Nº	Artesão Individual	Município	Total
1	Gérzoni Ferreira da Silva	Piranguçu	88
2	Alcimar da Assunção Moreira	Diamantina	86
3	Alice de Freitas Espeschit Braga	Belo Horizonte	84
4	Dilson Ribeiro da Silva	Ouro Preto	80
5	Mônica Stadler de Souza	Montes Claros	78
6	Afonso Tadeu Vieira Gomes	Belo Horizonte	77
7	Marcio Nei Cardoso Grossi	Berilo	77

Em razão de desistências de três artesãos classificados, e, atendente ao item 8.8 do Edital foi possivel classificar mais três artesãos seguindo a sequência de notas na listagem de excedentes.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 (EXCEDENTES - ARTESÃOS INDIVIDUAIS)			
Nº	Artesão Individual	Município	Total
8	Daniel Eder Souza	Divinópolis	Recurso Não Acatado - 76
9	Marcos Antonio Souza	Belo Horizonte	Recurso Acatado - 76
10	Valdineia Aparecida Oliveira Teixeira de Castro	Carmo do Rio Claro	75
11	Suzana Wesley Domellas	Belo Horizonte	74
12	Cláudio Vinícius de Souza	Belo Horizonte	72
13	Selma Gomes Duarte Silva	Berilo	Recurso Acatado - 70

Em caso de desistências de artesãos individuais classificados, os artesãos excedentes serão classificados em forma sequencial das notas acima.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 (DESSCLASSIFICADOS - ARTESÃOS INDIVIDUAIS)			
Nº	Artesão Individual	Município	Motivo da Desclassificação
1	Camila Nathalia Rocha Magalhaes	Belo Horizonte	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
2	Daniel Exequiel Duarte	Belo Horizonte	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
3	Gilcimar de Andrade Santos	Prados	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
4	Janduy Baccarini Costa	Serro	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
5	Lina Regina Alves	Betim	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
6	Maelson Nunes Silva	Ladainha	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
7	Marcio Ferreira Silva	Nova Lima	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
8	Sonia Marília Moreira Braga	Belo Horizonte	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
9	Vanessa de Melo Abreu	Florestal	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
10	Vânia Aparecida Salis Moreira	Diamantina	Desclassificado pelo item 7 do Edital.

Aos artesãos classificados nesta Lista Definitiva II, solicitamos a confirmação de participação via e-mail: artesanatominero@inovacao.mg.gov.br, imprimevelmente até 30/10/2025, considerando o disposto no item 8.8 do Edital supra citado, que assim dispõe:
“8.8 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência de pontuação será convocado como substituto da vaga.”
Em caso de dúvidas e esclarecimentos, envie um e-mail para artesanatominero@inovacao.mg.gov.br - Belo Horizonte, 29 de outubro de 2025.

24 cm -28 2141111 - 1